



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados levantados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que, por ano, cerca de 800.000 pessoas morrem por suicídio, devendo ser ponderado que esse número pode não representar a realidade, tendo em vista que em alguns casos o suicídio pode ser confundido com um acidente ou outra causa de morte.

Apesar de ser possível a prevenção, a OMS refere que a cada 40 segundos uma pessoa morre por autoextermínio em algum lugar do mundo. Na faixa etária de 15 a 29 anos, o suicídio é a segunda causa morte em termos globais. Assim, é incontestável que se trata de um sério problema de saúde pública que deve ser enfrentado. O estigma e o tabu que envolvem os atos de suicídio são fatores importantes a serem considerados, pois muitas vezes são obstáculos para que as pessoas que pensam em retirar sua própria vida busquem ajuda. Além disso, infelizmente, em muitos lugares, quando os serviços de saúde são procurados, os profissionais falham ao prestar uma assistência tempestiva e eficiente. Enfatiza-se aí a importância de trabalhos como o oferecido pela valorização da Vida (CVV) que atende voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, estando disponível 24 horas, todos os dias.

Assim, a notificação dos casos de suicídio, bem como das tentativas pode contribuir com o estabelecimento de estratégias para sua prevenção. Aquele indivíduo que já tentou alguma vez o autoextermínio deve ser acompanhado com proximidade, e sua família também deve receber orientações.

O objetivo desta lei é oferecer um acolhimento multiprofissional ao indivíduo que tentou o autoextermínio, bem como à sua família. Busca-se aperfeiçoar a resiliência a situações e a fatores de risco, bem como criar um ambiente favorável para tratamento, em que os problemas de saúde mental não sejam mais vistos como um tabu, e o diálogo e o debate sobre o referido tema sejam encorajados de forma responsável e consciente.

O tema dispensa maiores justificativas para tornar viável sua aprovação, pois é de fácil entendimento, no cumprimento desta referida Lei.



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Face ao exposto, entendo ser da mais alta relevância o Projeto de Lei apresentado, e espero serenamente, sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

**Sala das Sessões Sabino Romariz da Câmara Municipal de Penedo-Alagoas,
em 02 de setembro de 2021.**


DENYS REIS
VEREADOR - PSDB



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de Penedo

APROVADO EM

1ª DISCUSSÃO - EM 23/09/21

2ª DISCUSSÃO - EM 23/09/21

3ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO
EM 23/09/21

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO COMBATE AO SUICÍDIO E DE
VALORIZAÇÃO DA VIDA NO MUNICÍPIO DE
PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE

JOSÉ EPSON VALENTE COSTA, Vereador deste Município de Penedo-AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, depois de ouvir o douto Plenário e merecida aprovação, apresentar o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao suicídio e de Valorização da Vida no Município de Penedo, a ser desenvolvida com ações integradas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida compreende as seguintes ações a serem realizadas pelo Poder Público:

- I. Execução de campanhas informativas, com a divulgação de materiais virtuais e impressos com foco na prevenção ao suicídio e na valorização da vida;
- II. Elaboração de estratégias de informação para sensibilização da sociedade de que o suicídio é problema de saúde pública que pode ser prevenido;
- III. Realização de palestras, eventos, concursos, seminários, entre outros, destinados à população em geral e aos profissionais da saúde e educação sobre os cuidados com a saúde mental e psicológica;
- IV. Utilizar meios de comunicação para propagar a valorização da vida, com estímulo a prática esportiva, hábitos físicos e mentalmente saudáveis;
- V. Divulgação de materiais informativos e momentos de interação destinados aos servidores públicos, inclusive da Câmara Municipal, com o objetivo de



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- capacitá-los no trato de pessoas que manifestem tendências de autoextermínio;
- VI. Implementação de canais de atendimento e acolhimento de pessoas com ideais de autoextermínio, por profissionais devidamente capacitados;
 - VII. Capacitação multiprofissional dos servidores públicos com o objetivo de conferir maior efetividade na identificação, encaminhamento e tratamento de pessoas com tendências de autoextermínio;
 - VIII. Ofertar suporte às famílias que possuem pessoas com depressão e tendência ao suicídio;
 - IX. Realização de atividades com alunos e profissionais da educação sobre a promoção da vida e prevenção ao bullying, racismo, preconceito e outras formas de discriminação;
 - X. Consolidação de banco de dados sobre a saúde mental e psicológica da população de Penedo que possa subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas e pesquisas científicas sobre o tema;
 - XI. Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades sociais e empresas privadas para fomentar a prevenção ao suicídio e valorização da vida;
 - XII. Disseminação de informações sobre transporte, guarda, conservação, utilização de medicamentos utilizados no tratamento da saúde mental.

Art. 3º. É dever do Município garantir condições de tratamento às pessoas diagnosticadas com ideias de autoextermínio, inclusive com a disponibilização de profissional competente da área de saúde, especialmente psiquiatra e psicólogo, utilizando tendências atuais e tratamentos modernos e cientificamente eficazes para garantia de melhor qualidade de vida às pessoas em tratamento.

Paragrafo único. Cabe ao município custear o tratamento farmacológico que porventura seja necessário para o tratamento de pessoas com tendências de autoextermínio que sejam comprovadamente em situação de hipossuficiência econômica.



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Art. 4º. Fica instituído, ainda, o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Penedo, mês em que deverão ser intensificadas as atividades da política municipal já referidas nesta lei.

Parágrafo único. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação poderão realizar outras parcerias com instituições de ensino federal, estadual e privado para que ocorra a realização de seminários anuais visando a valorização da vida e a prevenção ao autoextermínio.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber, pelo Poder Executivo, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Sabino Romariz da Câmara Municipal de Penedo-Alagoas,
em 02 de setembro de 2021.**

DENYS REIS
VEREADOR - PSDB

Câmara Municipal de Penedo
APROVADO EM

- 1ª DISCUSSÃO - EM 23/09/21
- 2ª DISCUSSÃO - EM 23/09/21
- 3ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO
EM 23/09/21

PRESIDENTE